



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

JANEIRO
BRANCO

Dê atenção
a sua saúde
mental.

Ano III

Paracambi, quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

Edição 1192



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.719, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 =

“Institui o Calendário Fiscal do Município de Paracambi (CAFIMPAR) relativo ao IPTU, ISSQN e Taxas de Limpeza Pública pela destinação de Resíduos e de Coleta de Lixo para o exercício de 2024, estabelece normas para o recolhimento de tributos e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 22, 76, 78, 115 e 240 do Código Tributário Municipal,

=DECRETA=

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de Paracambi (**CAFIMPAR**) para o exercício de 2024.

Art. 2º - As guias e/ou carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das taxas e contribuições de melhoria, vinculadas aos imóveis constantes do Cadastro Municipal no exercício de 2024, serão entregues respectivamente:

I - no endereço do contribuinte, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, houver indicado previamente o endereço para remessa da guia de pagamento;

II - no endereço do imóvel constante do cadastro municipal nos demais casos, excetuados os imóveis onde não constar edificação ou uso regular.

Art. 3º - Será recusado o domicílio tributário indicado pelo contribuinte quando o endereço escolhido impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização dos tributos, com fundamento nos artigos 127, § 2º do Código Tributário Nacional, e art. 201, p. ú. do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A remessa de guias e/ou carnês de pagamento não desobriga o contribuinte de procurá-la e requisitá-la na Prefeitura Municipal, caso não receba até cinco dias antes da data prevista para pagamento do tributo.

Art. 5º - O pagamento dos tributos mencionados neste Decreto será efetuado de acordo como o que determina o Calendário Fiscal do Município de Paracambi (**CAFIMPAR**), na forma do Anexo.

Art. 6º - As reclamações, pedidos de revisão e/ou impugnações dos valores lançados na guia e/ou carnês de pagamento ou quaisquer outras solicitações relativas ao IPTU, taxas ou contribuições de melhoria vinculadas ao imóvel, deverão ser formalizadas por meio de petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, que terá competência para decidir sobre a questão.

§1º - O prazo para protocolar as petições referidas no caput deste artigo será até o dia 30 de março de 2024.

§2º - Da decisão do Secretário Municipal de Finanças, caberá recurso para a Junta de Recursos Fiscais, na forma da Lei 1.166/2015.

Art. 7º - As reclamações, pedidos de remissão ou impugnação dos tributos municipais lançados no exercício de 2024, não impedirão a eventual cobrança de acréscimos legais ou de atualização dos valores dos débitos.

§1º – Somente a impugnação deferida dará direito ao recolhimento dos tributos com desconto em cota único, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência da decisão.



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

§2º - Se a impugnação não recair sobre todos os tributos constantes no carnê de IPTU, o contribuinte, para ter direito ao desconto e parcelamento previsto neste Decreto, deverá recolher os tributos não objeto da impugnação no prazo estabelecido no anexo.

§3º - Caso a impugnação seja deferida de forma parcial, a regra do §1º deste artigo será aplicada de forma proporcional ao êxito do contribuinte em sua impugnação.

Art. 8º - O desconto para que o contribuinte possa efetuar o pagamento em cota única dos tributos municipais será garantido em conformidade com a tabela constante do Anexo deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de janeiro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

ANEXO

TABELA 1 = IPTU > Imposto Predial e Territorial Urbano/2024				
a) PAGAMENTO COM DESCONTO				
VENCIMENTO COTA ÚNICA – RETIRADA DA GUIA VIA INTERNET	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 31/03/2024	DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO)	
VENCIMENTO COTA ÚNICA VIA CARNÊ	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 30/06/2024	DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO)	
b) PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO				
VENCIMENTO DAS PARCELAS/2024				
1ª - 30/06/2024	2ª - 30/07/2024	3ª - 31/08/2024	4ª - 30/09/2024	5ª - 31/10/2024
6ª - 30/11/2024				
TABELA 2 = ISS > Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza/2024				
a) RECOLHIMENTO MENSAL FIXO				
VENCIMENTO DAS PARCELAS/2024 > DIA 10 DE CADA MÊS				
b) APURAÇÃO SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO/ESTIMATIVO				
VENCIMENTO DO ISS/2024 > DIA 10 DO MÊS SEGUINTE AO FATO GERADOR				
TABELA 3 = TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA/2024				
a) PAGAMENTO COM DESCONTO				
VENCIMENTO COTA ÚNICA – RETIRADA DA GUIA VIA INTERNET	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 31/03/2024	DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO) NO IPTU	
VENCIMENTO COTA ÚNICA VIA CARNÊ	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 30/06/2024	DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO) NO IPTU	
b) PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO				
VENCIMENTO DAS PARCELAS/2024				
1ª - 30/06/2024	2ª - 30/07/2024	3ª - 31/08/2024	4ª - 30/09/2024	5ª - 31/10/2024
6ª - 30/11/2024				
TABELA 4 = TAXA DE COLETA DE LIXO/2024				
a) PAGAMENTO COM DESCONTO				
VENCIMENTO COTA ÚNICA – RETIRADA DA GUIA VIA INTERNET	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 31/03/2024	DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO)	
VENCIMENTO COTA ÚNICA VIA CARNÊ	PAGAMENTO COM DESCONTO	ATÉ 30/06/2024	DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO) NO IPTU	
b) PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO				
VENCIMENTO DAS PARCELAS/2023				
1ª - 30/06/2024	2ª - 30/07/2024	3ª - 31/08/2024	4ª - 30/09/2024	5ª - 31/10/2024
6ª - 30/11/2024				
OBS: a) Nos pagamentos mensais de IPTU o valor de cada parcela não pode ser inferior a 15 (quinze) Ufir's (artigo 22, §1º do CTM);				
b) Após o vencimento da parcela, esta sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros mensais e correção monetária. (artigo 174, §1º, incisos I a III do CTM).				

Gabinete da Prefeita, 17 de janeiro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

GABINETE DA PREFEITA

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.720, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 =

“Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares do Município de Paracambi”

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.099, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece princípios e diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros Tutelares do Município de Paracambi para o quadriênio 10/01/2024 até 09/01/2027.

TITULARES

Fernanda Gomes Queiroz Candido
Flávia Bento de Oliveira
Kátia Cilene Alves Basílio
Denis Junior Brovelli de Oliveira
Valéria de Oliveira Gomes Rodrigues

SUPLENTE

Denis de Paula
Adriana Correa Candido
Joice Pereira Baptista da Anunciação
Simone Conceição Pereira Oliveira
Pablicia Rodrigues do Nascimento Braga

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de janeiro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA SEMADES Nº 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MIGUEL CARVALHO LIRA, Superintendente de Projetos Ambientais, matrícula n.º 15.409, para acompanhar e fiscalizar o repasse de recursos para fazer frente as despesas de custeio e de capital referente ao Contrato de Rateio, celebrado entre o Município de Paracambi- RJ e o Consórcio Centro Sul I.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracambi, 17 de janeiro de 2024.

GUILHERME ALVES CARDOSO MOREIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



= INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. =

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO

GOZADA ABEM DO SERVIÇO.

Considerando a edição da Lei Complementar nº 1.692/2023, que acrescentou o §6º ao art. 103 do Estatuto dos Servidores, prevendo a possibilidade de conversão da licença-prêmio em pecúnia a critério da Administração;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para o gozo do referido benefício;

A Secretária de Administração do Município, no uso de atribuição que lhe confere o inciso II, do art.83, da Lei Orgânica, e os arts. 103 e 210 da Lei Complementar 326/94 (revisada pela Lei Complementar nº 1.225/2017),

=RESOLVE=

Art. 1º. A conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada se processará mediante requerimento administrativo do servidor ou seu(s) sucessor(es).

Parágrafo único – Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em prêmio pecuniário pago diretamente em favor de seus beneficiários de pensão por morte. Na ausência destes, o prêmio será pago aos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará judicial.

Art. 2º. No caso de servidor exonerado, o pagamento processar-se-á mediante solicitação junto a Secretaria de Administração, e será pago em ordem cronológica de acordo com a disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 3º. Quanto aos servidores ativos, a conversão somente ocorrerá nos casos em que não for possível a concessão da licença requerida, por necessidade do serviço.

§1º - A necessidade do serviço para fins de conversão em pecúnia ficará caracterizada após o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses da data do protocolo do requerimento sem a concessão da licença-prêmio, mediante justificativa do responsável do órgão de lotação do servidor quanto impossibilidade de concessão.

§2º - A conversão em pecúnia contemplará somente um período adquirido de licença-prêmio, ainda que o servidor tenha outros períodos adquiridos.

§3º - Caso o servidor tenha mais de um período de licença-prêmio adquirido, este deverá formular requerimento individualizado para cada período e observar o interstício mínimo de 24 meses para cada requerimento.

Art. 4º. Duvidas e casos omissos serão sanados pelo Secretário de Administração.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 17 de janeiro de 2024.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº351/2023

PROCESSO: 766/2023

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E LUKAS ALBERTO DA SILVA DE OLIVEIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 SWITCH DE 24 PORTAS.

VALOR: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017 e 5.267/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023

Carlos Guttenberg Chaves Victorino
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

PROCESSO Nº 1772/2023

LICITAÇÃO Nº 019/CPL/2023

VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CHEFIA DE GABINETE

SECRETARIA/ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE, GUARDA

D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

MUNICIPAL, PLANEJAMENTO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DEFESA CIVIL, TRABALHO E RENDA.

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2023, na Prefeitura Municipal de Paracambi, situada à Rua Juiz Emílio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ, é celebrado o presente compromisso entre o MUNICÍPIO DE PARACAMBI, por intermédio da Chefia de Gabinete do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa LK3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na TV Beneditino, nº 90, Chatuba – Mesquita – RJ, CEP: 26.587-290, CNPJ nº 47.225.019/0001-08, doravante denominada COMPROMITENTES, neste ato representada pelo Sr Lukas Alberto da Silva de Oliveira, residente e domiciliado na Travessa João Raimundo, nº 35 – fundos, Chatuba, Mesquita - RJ, CEP: 26.587-060, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 168.508.537-75, RG nº 30.129.337-9, de acordo com o processo administrativo nº 1772/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 5.267/2021 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 ainda o edital nº 019/CPL/2023, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A presente ata tem por objeto vincular a COMPROMITENTE com o Sistema Registro de Preços do Município de Paracambi, OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR REFRIGERADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, conforme segue:

COMPROMITENTE VENCEDORA LK3 COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ nº 47.225.019/0001-08, para o item DO GRUPO 1: 6 - na ordem do preço total readequados R\$ 391.980,00 e para GRUPO 2 - itens: 1,2,3,4,5,7 e 8 na ordem total dos preços readequados R\$ 89.230,00 (Oitenta e nove mil, duzentos e trinta reais);

GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO

LK3 COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 47.225.019/0001-08
COMPROMITENTE

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

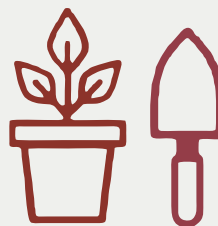
PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100

**COMBATA
O MOSQUITO**

A LUTA É DE TODOS



Pratos com areia



**Garrafas de
ponta cabeça**



**Não deixe
acumular água**



**Caixa d'água
com tampa e
calhas limpas**